



“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO VI, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 214/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025 – DE AUTORIA DO VEREADOR DEYVID CARNEIRO– QUE INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA “SEGURA E AFETIVA” NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 214/2025, de autoria do Vereador Deyvid Carneiro, institui o *Programa Escola “Segura e Afetiva”* no Município de Boa Vista, destinado a promover a segurança física, emocional e social no ambiente escolar da rede municipal de ensino.

A proposta prevê ações como implantação de brigadas escolares para prevenção e resposta a emergências, instalação de cercamento e monitoramento eletrônico, controle de acesso de visitantes, mapeamento de rotas seguras, prevenção ao bullying e cyberbullying e realização de campanhas educativas e atividades socioemocionais. Também autoriza parcerias com órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil e instituições de ensino superior.

Encaminhado a esta Comissão, compete analisar a pertinência temática da proposição, seu mérito e sua compatibilidade com as políticas públicas de promoção do bem-estar social.

II – DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social é competente para apreciar matérias que envolvam políticas de proteção integral à criança e ao adolescente, promoção da saúde mental e emocional, garantia de ambientes seguros, prevenção de violência e fortalecimento da convivência social.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

O projeto em questão trata diretamente da criação de condições estruturais e psicossociais que assegurem a proteção e o bem-estar dos estudantes e profissionais da educação, com forte interface com ações preventivas de saúde, acompanhamento socioemocional e enfrentamento de vulnerabilidades sociais. Assim, reconhece-se a pertinência desta Comissão para análise da matéria.

III – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O ambiente escolar deve ser espaço de desenvolvimento, convivência pacífica e proteção integral, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Contudo, episódios de violência, bullying, insegurança, evasão e comprometimento emocional têm afetado negativamente o processo educacional em diversas regiões do país.

O Programa Escola “Segura e Afetiva” visa integrar ações estruturais, tecnológicas e pedagógicas, criando condições para:

- aumento da segurança física nas unidades escolares;
- fortalecimento da saúde emocional e social dos estudantes;
- prevenção do bullying e cyberbullying, alinhado à Lei Federal nº

14.811/2024;

- ampliação do sentimento de acolhimento e pertencimento;
- atuação articulada entre educação, segurança pública e sociedade civil.

A proposta é viável administrativamente, não cria despesas automáticas sem previsão orçamentária e permite regulamentação pelo Executivo. Ademais, prioriza escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social, fortalecendo ações de equidade.

Trata-se de medida preventiva, protetiva e de impacto direto na qualidade da educação e no bem-estar da comunidade escolar.



**“BRASIL - DO CABURAÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR PROF. DR. THIAGO REIS**

IV – CONCLUSÃO

Diante da pertinência temática, da relevância social e da compatibilidade da proposta com os princípios da proteção integral, esta Relatoria manifesta-se **favorável à aprovação** do Projeto de Lei nº 214/2025, recomendando sua regular tramitação.

Boa Vista/RR, 11 de dezembro de 2025

**PROF. DR. THIAGO REIS
RELATOR**